

A Comissão de Justiça e Redação que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 124, INCISO II do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2021**, de autoria do Poder Executivo.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021

**APROVADO**  
Em 26/03/2021  
Presidente

Suprime o artigo 8º do Projeto de Lei nº 009/2021.

### JUSTIFICATIVA:

O art. 8º em comento fere a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, especificamente, no seu art. 9º, pois a cláusula de revogação só pode estar contida em uma proposição quando enumerar, expressamente, as lei ou disposições revogadas.

Feitas esta modificação, o Projeto de Lei estará admissível para prosseguimento nesta Casa de Leis.

Amontada - CE 26 de março de 2021.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Ausente)  
**Robério Albano de Meneses**  
Presidente

*Valdenir Marques Chaves*

**Valdenir Marques Chaves**  
Relator

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro